

VNIVERSIDAD DE SALAMANCA



DisruptiveLaw

Institute



disruptivelaw.com.br

MARCO JURÍDICO LEGAL DA MEDIAÇÃO NO BRASIL

Prof. Pós Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme

**ALMEIDA
GUILHERME**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTES

programas
informais



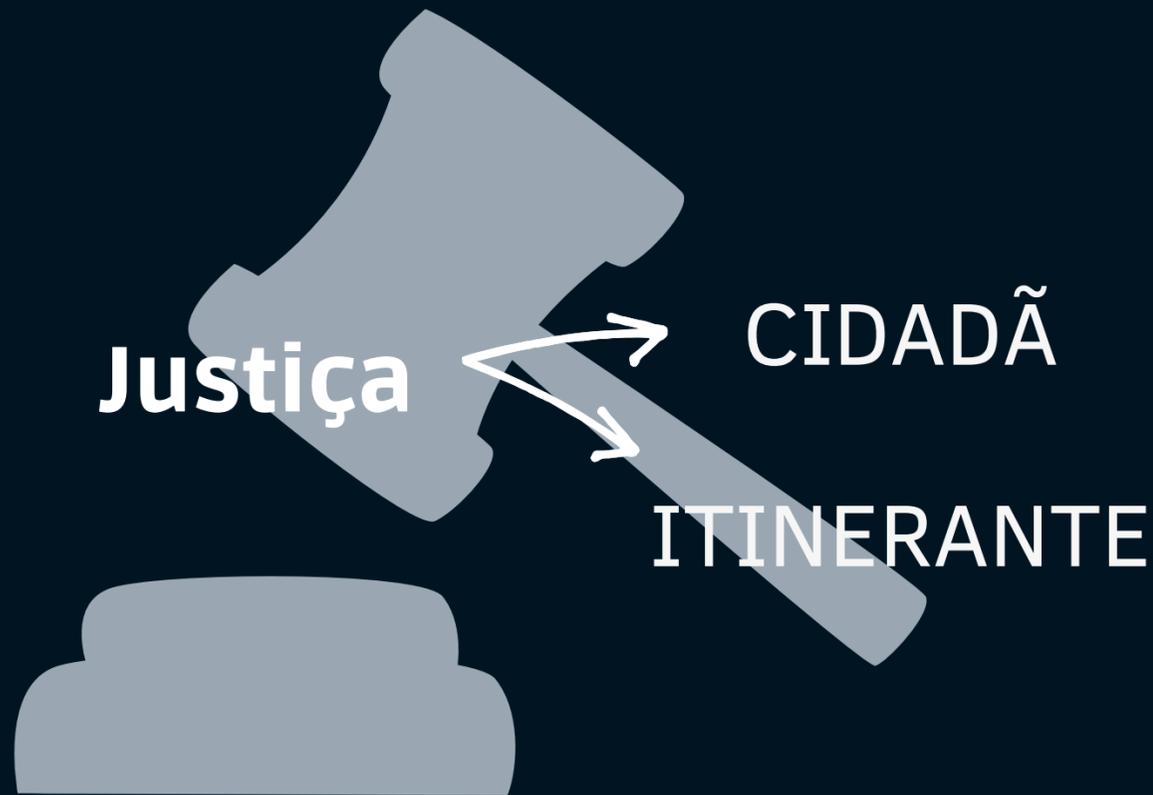
AGORA

diretriz
geral

programas informais



A legitimidade popular



Conselho de Conciliação
Programa Pioneiro 1982/RS

Juizados Especiais
Lei 9.099/1995
Lei 10.259/2001

legalização do legítimo

Juizados de Pequenas Causas
Regulamentados em
07/11/1984 - Lei 7.244/84



Conselho Nacional de Justiça

31/12/04 - 14/06/05

Movimento pela Conciliação

23/08/2006

legalização do Legal

Métodos de Resolução de Conflitos

uma política pública do Poder Judiciário

Resolução
125/2010
CNJ

Lei de
Mediação
Lei n.º 13.140,
de 26/06/2015

CPC
Lei n.º 13.105,
de 16/03/2015

Resolução
118/2014
CNMP

Resolução
174/2016
CSJT

Emenda ao
Regimento
do STJ
(art. 288-A)

Criação do
CEJUSC

Atos normativos
DE TODOS OS
TRIBUNAIS
DO PAÍS

marcos regulatórios

A mediação agora está amplamente
regulamentada

e é uma política pública do
poder judiciário



mediação

método autocompositivo de resolução de conflitos;

facilitação do diálogo por intermédio de um 3º imparcial;

busca por resolução sustentável no tempo e de benefício e satisfação mútuos;

distingue-se da:

- Conciliação pois a atuação do 3º nesta última é mais incisiva;
- Arbitragem, pois tal instrumento se vale da heterocomposição e não cabe no que concernem a questões de direitos indisponíveis;



imparcialidade



confidencialidade

**principais
características
e benefícios**



celeridade



**maior e melhor
comunicação**

a mediação pode ser...

judicial

- ocorre dentro do curso de uma ação judicial;
- guiada pelos princípios mencionados;
Virtual Magistrate
- visa interromper a disputa judicial;

extrajudicial

- ocorre distante do universo judicial;
- característica fundamental: informalidade;



Movimento pela
Conciliação **CNJ**

2016

Audiências designadas: 112.112

Percentual de sucesso: 55,36%

Audiências realizadas: 83.987

Acordos obtidos: 46.493



Dia Nacional
da Conciliação

2017/2018

Audiências designadas: 422.394

Percentual de sucesso: 70%

Audiências realizadas: 318.902

Valores homologados:
R\$ 1.575.998.656,15

Acordos obtidos: 225.250

iniciativas
iniciativas
iniciativas
iniciativas
iniciativas
iniciativas

Justiça
Itinerante
Fluvial
(TJAP)



Projeto
Mediação
Itinerante
MP/CE



mediação comunitária

- fortalece laços sociais;
- converte o conflito em oportunidade;
- capacita atores locais (modelo participativo);
- habilita os sujeitos para a própria transformação social;
- guia de formação em mediação comunitária - TJDF



mediação nas escolas

- Figura do professor-mediador;
- resolução de casos de bullying e lesão-corporal;



mediação e direito notarial

Provimento nº 67/2018 CNJ

**Dispõe sobre os
procedimentos de
conciliação e mediação
nos serviços notariais e
de registro no Brasil**

Art. 5º Os procedimentos de conciliação e de mediação serão fiscalizados pela CGJ e pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estejam vinculados os serviços notariais e de registro.

Convênio entre o TJDF, Procon/DF e o Instituto de Defesa do Consumidor: capacitar colaboradores para realizar sessões extrajudiciais e pré-processuais de mediação e conciliação.

**mediação e o
consumidor**



mediação familiar

Universidades



Tribunais
de Justiça

Programa direcionado ao atendimento da
população no âmbito das Universidades.

mediação empresarial

Novo Caminho para Solucionar Conflitos e Evitar Litígios Judiciais no Setor Empresarial

Jornal o Estado de São Paulo

25.03.2019



empresa amiga da justiça (TJSP)



Adotou a mediação como meio de resolução de seus conflitos, objetivando reduzir, em 12 meses, 10% dos processos distribuídos e 20% daqueles em trâmite.

nova mentalidade

parcerias

- CNJ e tribunais firmam parcerias com entidades públicas e privadas;
OBJETIVOS:
 - ações de incentivo à autocomposição;
 - capacitação de mediadores e conciliadores;
 - instalação de CEJUSCs.





OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES

OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES
OS CONTRASTES



uso da lógica, por algoritmo, no exame dos riscos na concessão de liberdade provisória, conversão do flagrante em preventiva

inteligência artificial

planejamento objetivo (raciocínio) na resolução de problemas humanos

(Wisconsin. EUA - Katsh e Rabinovich - einy:2017,32)



QUINTAL DO PLANALTO Na
Chácara Santa Luzia,
em Brasília, mais de 12
mil vivem em favela a
17km da sede do
governo; sem água
potável, luz e esgoto,
moradores ameaçam
queimar pneus e
interditar rodovias se
não forem atendidos
Cotidiano 88.

EXCLUSÃO da população carente ao
acesso formal à justiça.

*Perante o judiciário, não
parece verdadeiro que todos
sejam efetivamente iguais.*

- José Renato Nalini



CRISE DA JUSTIÇA



é uma das razões para o ressurgimento dos métodos alternativos de resolução de conflitos

dados da justiça



110.4 milhões

de ações passaram pelo Judiciário em 2018.

31.8 mi

78.6 mi

→ julgados e baixados

→ em trâmite

27.9

**milhões
de processos
ingressaram
em 2018**

2013

71,6
milhões

2014

72,0
milhões

2015

76,9
milhões

2016

79,8
milhões

2017

80,1
milhões

2018

78,6
milhões

estoque de processos
por ano

2016

29,4
milhões

2017

30
milhões

2018

31,8
milhões

**baixa de processos
por ano**

taxa anual de congestionamento em 2018 → **71%**

produtividade dos juízes (18.168 juízes - 2018) → **1.819 processos/ ano**

↘ **7,2 processos/ dia útil**



O país dos paradoxos: tem os juízes mais produtivos do mundo, mas um Judiciário dos mais morosos e assoberbados.

09.09.2014

mudança de mentalidade

"Cultura da Sentença"

justiça para litigar



"Cultura da Paz"

justiça para
pacificar

"Ressurge o interesse pelas vias alternativas ao processo, capazes de evitá-lo, encurtá-lo, conquanto não o excluam necessariamente."

Fonte: GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da Justiça Conciliativa. 5.^a ed. Rev. Enam, III.

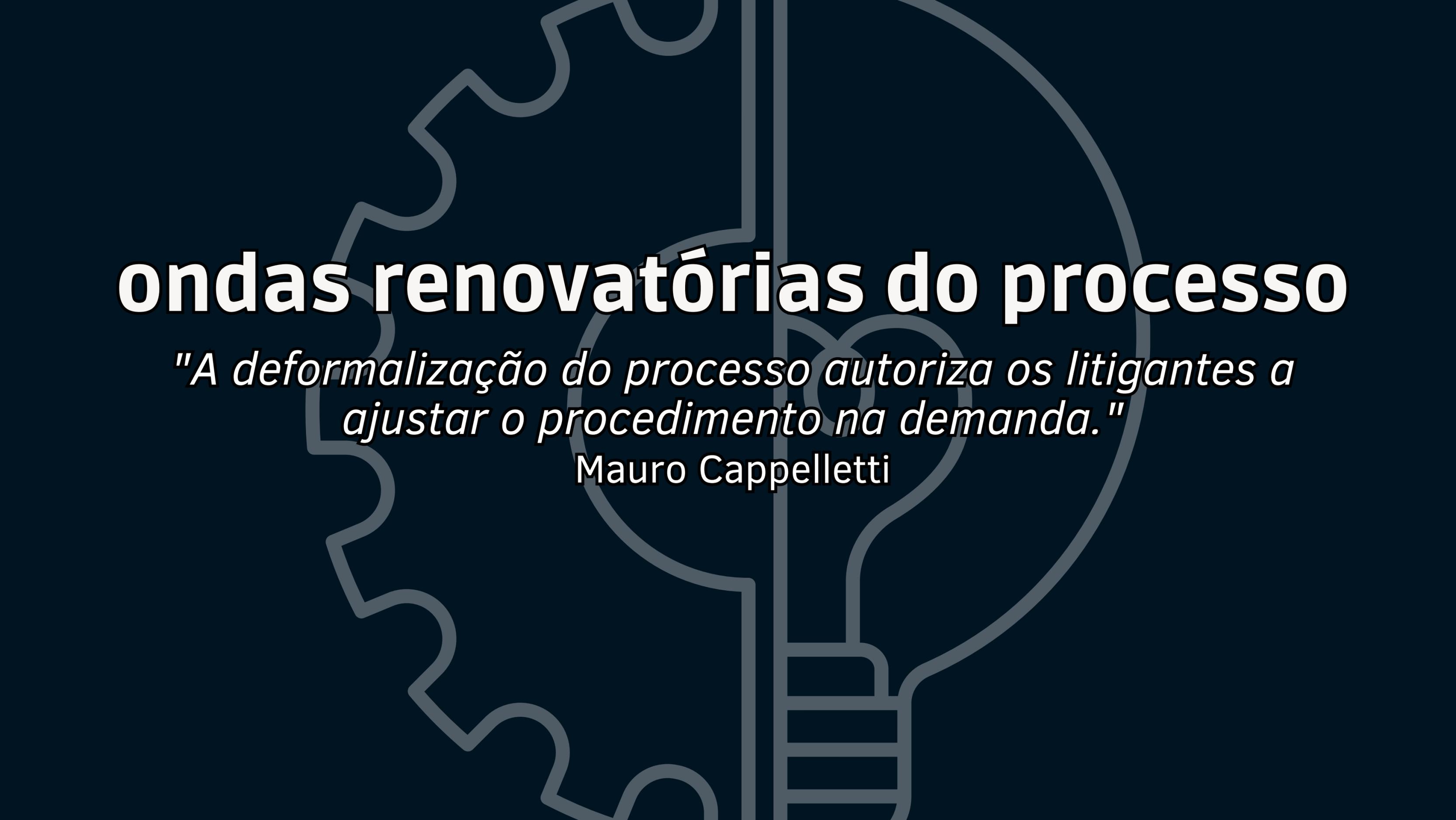
RES SUR GI MEN



Constituição de 1824, art. 161



- avindores - concertadores;
- Juiz de paz.



ondas renovatórias do processo

"A deformalização do processo autoriza os litigantes a ajustar o procedimento na demanda."

Mauro Cappelletti



política judiciária determinação legal

art. 3º, §§2º e 3º, CPC

Todos os operadores do Direito devem promover a solução consensual dos conflitos

Juízes, advogados, promotores de justiça e defensores públicos. Inclusive no curso do processo.



Faculdade de Direito

mudança de mentalidade

Portaria 1.351/18 MEC

Inserção obrigatória da disciplina de métodos de resolução de conflitos nas grades curriculares.

O CEJUSC

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

art. 165 do CPC e art. 7º da Resolução 125/2010 - CNJ

Os tribunais criarão Núcleos (...) responsáveis por instalar CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (...) visando desenvolver a Política Nacional de Conciliação por meio de ações permanentes

Os CEJUSCs são responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação.



dados CEJUSCs

número de CEJUSCs em 2018/2019 → 1.088

CEJUSCs de SP alcançam 67% de acordos na fase pré-processual

fase pré-processual: 122.287

acordos realizados: 82.140

comparação de produtividade de um CEJUSC em SP

audiências realizadas

(1) CEJUSC
Central TJSP
pré-processual

58
Varas
Cíveis

conciliações obtidas

(1) CEJUSC
Central TJSP
pré-processual

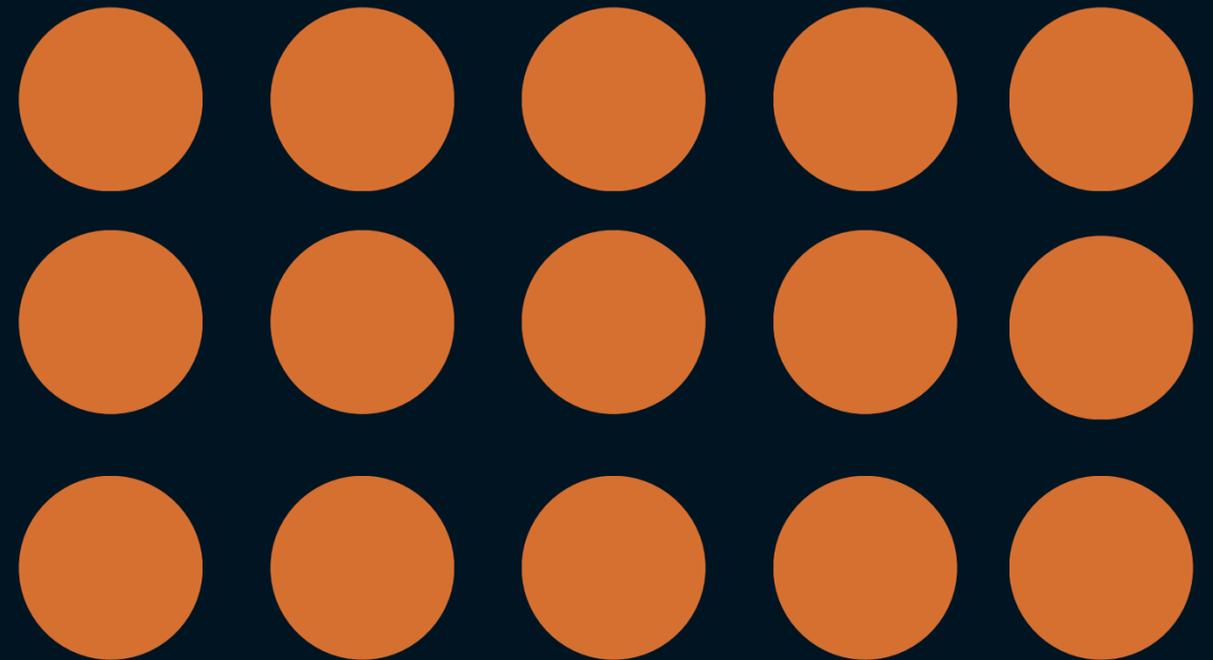
20
Varas
Cíveis

comparação de produtividade de um CEJUSC no DF

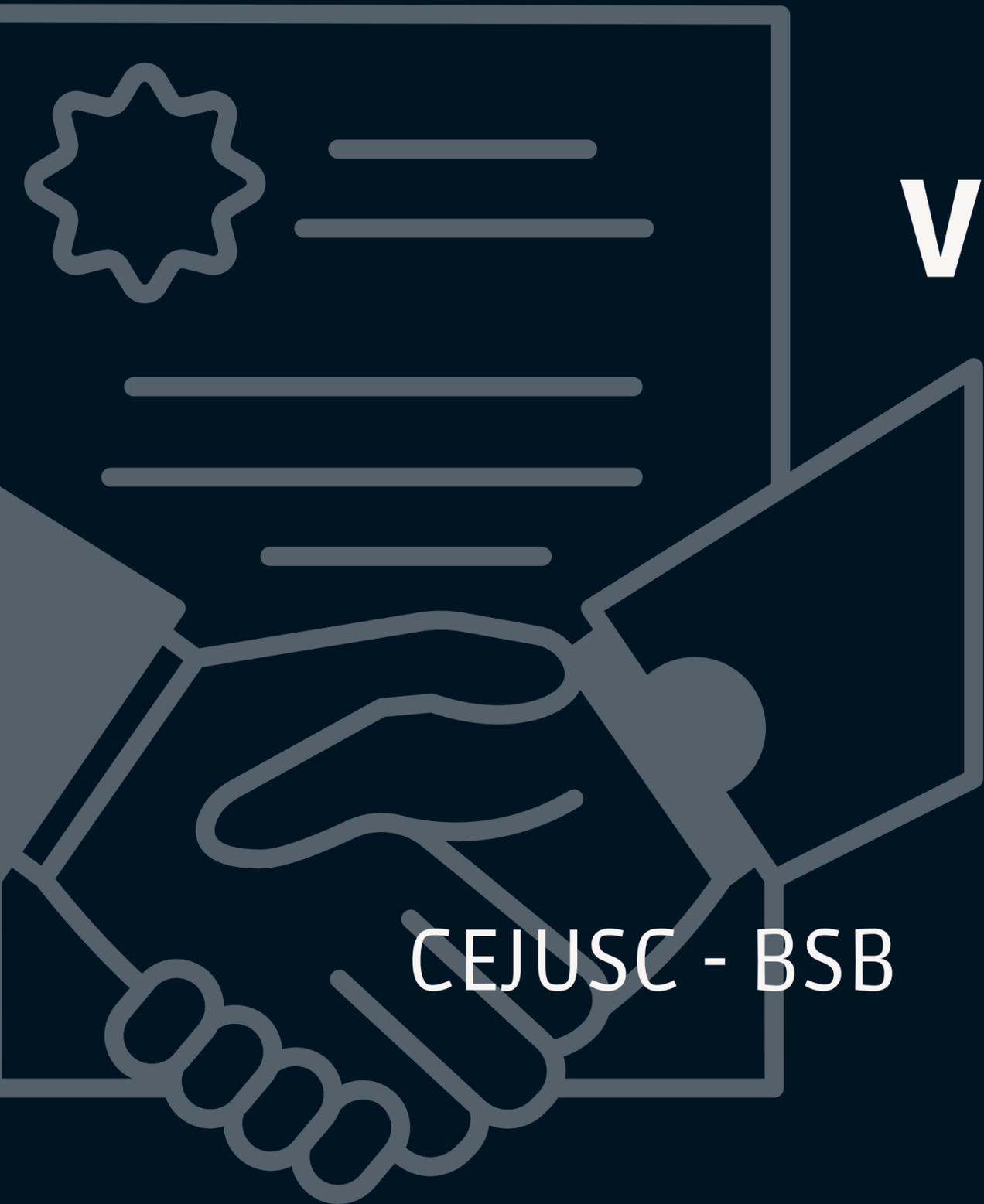
audiências realizadas



CEJUSC - JEC

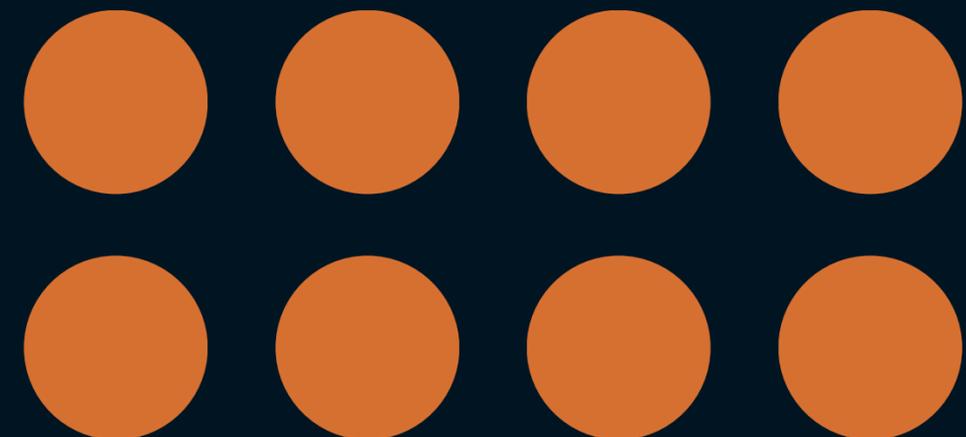


15 JECs



Varas Cíveis X CEJUSCs

acordos homologados



8 Varas Cíveis

juíza de Direito Luciana Yuki

sobre a mediação

Anteriormente o instituto era mais universalizado fora do país, mas os dados anteriores **impulsionam e estimulam** a sociedade brasileira a se valerem da mediação como **meio de solucionar controvérsias de modo mais célere e com menos desgaste a todos os envolvidos.**

Agradeço pela atenção e fico à disposição!

Luiz Fernando de Almeida Guilherme

 institutodisruptive

 @institutodisruptive

 luizguilherme@aglaw.com.br



VNIVERSIDAD D SALAMANCA



DisruptiveLaw
Institute

